



## ARTICULAÇÃO NACIONAL DE PSICÓLOGAS(OS) NEGRAS(OS) E PESQUISADORAS(ES)

### Nota sobre a COVID -19

A ANPSINEP repudia toda política que coloca a população negra e periférica em situação de vulnerabilidade, por isso mesmo solicita aos três poderes e à sociedade civil em geral a realização de um plano de apoio emergencial que tenha medidas econômicas, políticas e assistenciais de curto, médio e longo prazo voltadas para a população negra brasileira, assim como para as pessoas negras migrantes e refugiadas que moram no Brasil, notadamente para as pessoas que são negras e pobres, pois, caso contrário, serão catastróficos os efeitos que a pandemia do coronavírus produzirá para esta população, que, vale lembrar, compõe a maior parcela do povo brasileiro.

Historicamente, esta população é oprimida pelo racismo estrutural. Ele estrutura a economia, a cultura, a política, as instituições, as relações, as subjetividades das pessoas. Por ser uma violência social, o racismo golpeia a população negra em todos os âmbitos da vida. Por assim dizer, é o racismo que cria, modela, sustenta dispositivos que perpetuam a população negra que mora no Brasil na condição de pobreza. Esse cenário, que já é gravíssimo, tornar-se-á abruptamente mais devastador se medidas para reduzir os efeitos do coronavírus não forem tomadas imediatamente.

Cumprir também mencionar que, não dar especial atenção a essa população, será devastador não apenas para ela como também será estruturalmente danoso para o Brasil, isso porque salvaguardá-la significa não só preservar parte significativa da força de trabalho e de consumo brasileiro, como preservar o patrimônio cultural imaterial e pluralizado produzido por diferentes grupos sociais negros, o que inclui os povos quilombolas, de terreiro, da capoeira, do samba, as quebradeiras de coco, entre outros.

O Brasil é signatário de declarações, tratados e acordos internacionais de defesa dos direitos humanos e de combate à discriminação, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968); a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969, ratificada pelo Brasil em 1992); a Convenção n.º169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989); a Declaração e Plano de Ação de Durban (2001); o documento final da Conferência de Revisão de Durban (2009). Além desses instrumentos jurídicos, o Brasil também instituiu lei própria contra o racismo, a Lei n.º 7.716/1989, que regulamenta o art. 5º da Constituição Federal, a qual tornou o racismo crime inafiançável e imprescritível. Preservar a vida da população negra brasileira e da população negra migrante e refugiada que mora no Brasil é sinal de que, efetivamente, o Brasil terá uma conduta que alinha as normativas jurídicas às ações políticas e assistências. Assim sendo, a ANPSINEP, recomenda:



1. Imediata e especial atenção às pessoas negras que estão em situação de extrema pobreza e vivem na rua; que moram em casas, favelas ou comunidades precarizadas; que são quilombolas e rurais e moram em lugares distantes dos centros urbanos; que estão aprisionadas no regime penitenciário fechado; que trabalham com sexo ou convivam com agressores.
2. Higienização pública das ruas das favelas/comunidades, garantia de fornecimento de água e sabão para as pessoas negras e pobres, bem como isentá-las do pagamento de contas de água, luz, gás, telefone e internet;
3. A não remoção dos povos quilombolas de seus territórios quilombolas.
4. Revogar a Emenda Constitucional 95/2016, que limita por vinte anos os investimentos públicos, e ampliar imediatamente os recursos para o Sistema Único de Saúde e ao Sistema Único de Assistência Social;
5. Que o Estado garanta ações de proteção, prevenção e tratamento de saúde e de saúde mental às pessoas negras e pobres, historicamente são elas as que menos têm acesso ao Sistema Único de Saúde. Portanto, que a partir deste contexto da COVID 19 esse cenário seja radicalmente alterado.
6. Que as(os) gestoras(es) de serviços públicos e privados, as(os) profissionais da assistência social e da saúde, o que inclui as(os) psicólogas(os), considerem que há nexos entre efeitos do coronavírus, racismo, saúde pública e sofrimento psíquico.
7. Que as(os) profissionais de psicologia realizem suas ações tendo em vista a resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 18, de 19 de dezembro de 2002, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação a preconceito e discriminação racial.

A ANSPINEP entende que serão as políticas públicas inclusivas que permitirão ao povo negro a maior garantia de amparo à sua saúde de modo geral e à sua saúde mental, em particular.

11 de Abril, 2020

ANSPINEP – Coordenação Nacional

#rumoaoIIpsinea!